

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 4.327, de 27 de dezembro de 2021.

Aprova o Regulamento do Camping

Municipal de Taquari.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do

Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento e mapeamento do Camping Municipal Nestor

de Azambuja Guimarães, conforme módulos abaixo,

MÓDULO 1 – Área de acampamento

Área destinada para acampamentos com barracas, motor homes, trailers e similares.

Lazer e acesso a zona de embarque e desembarque de esporte náutico.

MÓDULO 2 – Área do Rodeio

Área de uso para rodeios e eventos autorizados pela municipalidade. Sendo

permitido acesso e uso somente no período destinado a realização dos mesmos.

MÓDULO 3 – Área de Esportes

Área destinada para prática de esportes, pista de cross e churrasqueiras de uso

comum.

MÓDULO 4 – Área gratuita de lazer.

Art. 2º proibida a permanência de menores de 16 anos que estejam

desacompanhados dos pais ou pessoas por eles responsáveis, ou maiores de 16 e menores de 18

anos, sem expressa autorização de seus pais ou responsáveis.

Art. 3º O campista ou seus familiares devem evitar trajes e atitudes impróprias que

atentem contra a moral e aos bons costumes.

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A administração do camping não se responsabiliza por furtos, roubos, ou

perdas de qualquer bem ou objeto, que não estejam sob sua guarda direta, bem como por

acidentes ou problemas de saúde em geral e também causados pelo uso incorreto de suas

dependências.

Art. 5º Não será permitida a construção de casas, barracos e áreas de uso

permanentes.

Parágrafo único. Deverá ser observado rigorosamente o espaço de um lote por

campista, para instalação de barracas e trailers, que não poderá ultrapassar 7m X 7m, totalizando

49m², a ser demarcada quando da chegada, mediante inspeção da administração do camping.

Art. 6º A tensão (voltagem) da rede elétrica é de 220 volts. O camping não se

responsabiliza por danos causados a qualquer aparelho elétrico ligado na rede. Em caso de

chuvas e trovoadas os aparelhos elétricos deverão ser desconectados das tomadas.

Art. 7º Deverão ser observados, rigorosamente, os horários de SILÊNCIO

estabelecidos para repouso dos campistas, diariamente, das 13h às 15h, exceto domingos e

feriados. De domingo a quinta-feira, das 22h às 08h. Às sextas-feiras, sábados e dias que

antecedem a feriados o SILÊNCIO será observado das 24h às 8h.

Art. 8º É terminantemente proibida a utilização de aparelhos de som que ultrapassem

os níveis ambientais de cada barraca ou trailer.

Art. 9º Para coleta de lixo e outros resíduos, os campistas deverão utilizar,

obrigatoriamente, sacolas ou sacos plásticos, e após colocá-los nas lixeiras existentes na área do

camping. Cada campista é responsável pela limpeza ao redor de sua barraca.

Art. 10. Deverão os campistas observar, expressamente, as normas de conservação,

higiene e bom senso na utilização dos equipamentos sanitários (vasos, pias, descargas, banheiros,

tanques, etc.), devendo comunicar à administração do camping, quaisquer irregularidades ou

defeitos detectados.

Art. 11. É terminantemente proibido fogueiras ou queimadas de papéis ou outros

objetos na área do camping, bem como a prática de quaisquer procedimentos que impliquem em

danos as árvores existentes.

Art. 12. O campista fica responsabilizado a indenizar, conforme valor avaliado pela

administração do camping, após regular processo administrativo, quaisquer prejuízos, causados

pelo mesmo ao patrimônio público local.



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13. Os usuários de barracas, trailers e motor homes no MÓDULO 1 para terem o direito a ligação de energia elétrica, deverão pagar diária antecipada, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por barraca e R\$ 15,00 quinze reais por motor home ou trailer, independentemente da

quantidade de pessoas (mesmo vazias). Cada diária vencerá ao meio dia e deverá ser paga

antecipadamente, comunicando, também, o tempo de permanência no camping.

I - cada campista poderá receber visitantes,

II – É expressamente proibido a montagem de barracas fixas para empréstimos e

locação.

III - Ocorrido algum descumprimento, o acesso a energia elétrica será desligada e

incidirá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV – Em caso de reincidência deverá ser aplicada multa de R\$ 500,00 e proibição de

utilizar a ligação de energia elétrica pelo período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os valores de diárias já depositadas somente serão devolvidos em

caso de situação climática excepcional que inviabilize ou ponha em risco a segurança dos

campistas, o que nesta hipótese, deverá ser efetuado à retirada das barracas e trailers.

Art. 14. Os campistas assim como os seus equipamentos e/ou quaisquer pertences

não estão cobertos por nenhum tipo de seguro.

Art. 15. Os usuários somente poderão instalar um eletrodoméstico de cada espécie,

em cada barraca.

Art. 16. Aos campistas é expressamente proibida a comercialização de qualquer

produto dentro da área do camping.

Art. 17. Alertamos que, aqueles que vierem a perturbar o sossego dos demais

campistas, assim como desrespeitar o presente Regulamento, estarão sujeitos as penalidades

estabelecidas em Lei, e se necessário, a retirada do local.

Art. 18. Pela transgressão das normas ou pela falta de cumprimento das obrigações

prevista neste Regulamento, o infrator será punido com advertência, suspensão, expulsão, ou

pena pecuniária que lhe será imposta pela administração do camping, a qual dosará a gravidade

da falta para definir a punição a ser aplicada. A multa pecuniária poderá atingir até 50

(cinqüenta) vezes o valor da diária, e será graduada em função da gravidade da falha. Na

reincidência será aplicada a multa em dobro, mediante regular processo administrativo especial.

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19. Todas as reclamações que envolvam a possível remoção de campistas

deverão ser registradas pelos queixosos na Brigada Militar, para as devidas providências.

Art. 20. No que diz respeito à visitação do Rio Taquari para banho, fica de inteira

responsabilidade dos campistas, a segurança.

Art. 21. O encerramento da temporada de veraneio no Camping do Areal será no

segundo final de semana do mês de março, com o corte de todos os serviços prestados.

Art. 22. Cada proprietário de barraca deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO,

que dá conhecimento do funcionamento e utilização do camping representada neste

Regulamento, e das atuais condições ambientais e estruturais, assumindo a responsabilidade por

eventuais danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio público.

Art. 23. É expressamente proibido estacionar e pescar na rampa de embarque e

desembarque de esportes náuticos.

Art. 24. O disciplinamento estabelecido no presente Regulamento é uma decorrência

do interesse comum, que neste caso se sobre põe ao particular, em tudo quanto não violente o

direito básico individual previsto na Constituição Federal. A Secretaria Municipal de Turismo e

Cultura, órgão gestor do camping, tem, não só a faculdade, mas também o dever de aplicar as

sanções previstas neste Regulamento, e o fará sem nenhum favorecimento, em defesa dos

interesses coletivos.

Art. 25. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo titular da

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, cabendo recurso da decisão, ao Senhor Prefeito

Municipal.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o

Decreto nº 4.309, de 12 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de dezembro de

2021.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda